



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 1865, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o §2º do artigo 13, da Lei Complementar nº 1.112/2.005 de 27/04/2.005 e dá outras providências”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Turmalina, APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 13º, da Lei Complementar nº 1.112/2.005 de 27/04/2.005, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13º) - São fontes do plano de custeio do IPREM as seguintes receitas:

(...)

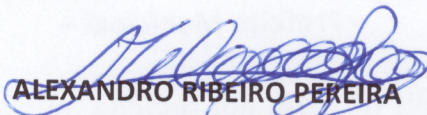
§ 2º) - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do IPREM e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º) - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, será de 3,6% (três, seis por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos no exercício financeiro anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Turmalina, 21 de outubro de 2021.


ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
– Prefeito Municipal –

Registrada no Livro de Leis nº. 016, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.


FÁBIO MARTINS SVAZI
– RESP. P. SECRETARIA –